

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 830/89

de 20 de Setembro

Dadas as alterações introduzidas nos estatutos da Cooperativa de Ensino Superior Artístico, Árvore I, C. R. L., pelas quais passou a denominar-se Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.;

Considerando que, em consequência das mesmas alterações, foi autonomizada a denominação do estabelecimento de ensino superior de que é titular aquela Cooperativa, e cujo funcionamento foi autorizado pelo Despacho n.º 129/MEC/86, de 21 de Junho, passando aquele estabelecimento a ser designado por Escola Superior Artística do Porto;

Tendo em conta que foram cumpridos todos os requisitos legais respeitantes ao processo de alteração e registo da denominação da Cooperativa, bem como do estabelecimento de ensino superior de que é titular;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, 18.º, n.º 1, e 25.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecida a Escola Superior Artística do Porto, de que é titular a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., novas denominações atribuídas ao estabelecimento e entidade titular, anteriormente denominados «Cooperativa de Ensino Superior Artístico, Árvore I».

2.º As autorizações, reconhecimentos e condições estabelecidos pelo Despacho n.º 129/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, 2.º suplemento, de 28 de Junho de 1986, referentes quer ao estabelecimento de ensino Cooperativa de Ensino Superior Artístico, Árvore I, quer à Cooperativa sua titular, consideram-se feitas, respectivamente, em nome da Escola Superior Artística do Porto e da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Setembro de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 92/89

Nos termos do n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços convencionados aprovado pela Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, no estágio da produção, os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973):

3118.1.0 — Fabricação de açúcar.

3118.2.0 — Refinação de açúcar.

2 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 8 de Setembro de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/M

Aprova a orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local

Na sequência das medidas previstas e adoptadas na estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, introduziu profundas alterações com a criação da Secretaria Regional da Administração Pública e a integração da Direcção Regional da Administração Pública e Local na referida Secretaria.

O presente diploma visa determinar a área de intervenção da Direcção Regional da Administração Pública e Local, bem como definir a sua estrutura interna, forma de funcionamento e respectivo regime e quadro de pessoal.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/89/M, de 18 de Fevereiro;

Nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Julho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 10 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## ORGÂNICA DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LOCAL

### CAPÍTULO I

#### Natureza e atribuições

##### Artigo 1.º

##### Natureza

A Direcção Regional da Administração Pública e Local, designada no presente diploma, abreviadamente,